

014/00538/2



Processo nº: 014/001538/2020

Fls.: 288

ou

329

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

### 1. OBJETO

(alínea "a", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19) e (Art. 12 - DM 7.349/19)

1.1. O presente termo de referência tem por objeto **AQUISIÇÃO de Prótese modular em titânio para amputado transfemural bilateral**, com condições, descrição, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Município de Duque de Caxias.

### 2. JUSTIFICATIVA

(alínea "b", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

2.1. Esta aquisição se faz necessário para atender a um usuário do SUS – Sistema Único de Saúde inscrito sob o número de prontuário 610709 de nome Diego Oliveira Rocha assistido nesta Municipalidade na Unidade de Saúde do CER-IV para que seja proporcionado uma adaptação a um novo modo de vida que pode aumentar a autoestima, fato de extrema importância para a pessoa que sofreu o processo de retirada de um membro ou de parte dele tenha seu cotidiano normalizado e possa voltar as suas atividades dentro de nossa sociedade.

### 3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES

(alínea "c", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Prótese modular em titânio para amputado transfemural bilateral, encaixe confeccionado em resina, reforçado com fibra de carbono e thermolyn flexível, sistema de suspensão a vácuo com linear de silicone com anéis e válvula de expulsão automática de ar, joelho monocêntrico hidráulico, pé de resposta dinâmica em fibra de carbono;	02

### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

(alínea "e", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

4.1. O prazo para a entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da AFO.

4.2. Os itens serão entregues no endereço indicado neste Termo de Referência no tópico de Guarda e Armazenamento.

014/00550/20



Processo nº: 014/001538/2020

Fls.: 289. e

330

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

4.3. Caberá a CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento no endereço descrito neste Termo de Referência.

4.4. O prazo de recebimento provisório será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho.

4.5. O recebimento definitivo dos bens se dará após 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE deverá verificar a qualidade e quantidade dos bens, bem como a conformidade do material com a especificação dos mesmos. Caso algum dos bens seja recusado dentro deste prazo, por vício ou dano, os bens em desacordo deverão ser substituídos em no máximo 05 (cinco) dias uteis, contados da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

## 5. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Os catálogos/folders e manuais, contendo as especificações técnicas do produto ofertado deverão ser fornecidos, pela (s) empresa (s) proponente (s).

5.2. A verificação da conformidade dos catálogos/folders e manuais apresentados pelos proponentes com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, será realizada pelo Departamento de Reabilitação, que apresentará relatório conclusivo ao (à) Pregoeiro (a), por escrito no prazo de 48 horas após o recebimento dos mesmos;

5.3. O Relatório apresentado pela Equipe Técnica mencionado no subitem 5.2 informará de forma clara, inequívoca e motivada, se o produto ofertado atende ou não às exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A proposta do licitante será desclassificada no caso de o catálogo NÃO ser aprovado, ou mesmo, não se mostrar compatível com os itens exigidos no edital de licitação;

5.5. A desclassificação da proposta na forma prevista dos subitens anteriores acarretará o conseqüente chamamento do licitante detentor da proposta subsequente.

5.6. O licitante deverá especificar em sua proposta comercial o modelo, marca e procedência do produto.

019/002/01



Processo nº: 014/001538/2020  
Fls.: 290 *ar*

*A* 331

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(alínea "p", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

6.1. A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14.91	10.302.0018.2259	3390.3200	03

**7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (prazos e validade)**

(alínea "g", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contra defeitos de fabricação.
- 7.2. Para produtos de procedência nacional o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em remessa única;
- 7.3. Para produtos de procedência importada o prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em remessa única;
- 7.4. A CONTRATADA prestará assistência técnica ao objeto, sem custo adicional em relação ao preço contratado, dentro do prazo de garantia do fabricante;

**8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

(alínea "h", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**7.1. DA CONTRATANTE**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.
- 7.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo de 48h para a sua correção.
- 7.1.3. Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

014/0005



Processo nº: 014/001538/2020

Fls.: 291 a

332

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.1.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o a legislação aplicável.

## 7.2. DA CONTRATADA

**7.2.1.** Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os bens na qualidade, quantidades e demais especificações do objeto no que tange a qualidade dos materiais utilizados, cores e formatos determinados neste Termo de Referência e em sua proposta.

**7.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 72h, os bens em que se verificarem com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados.

**7.2.3.** Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

**7.2.4.** A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, onde serão registrados os pedidos de garantia do bem.

**7.2.5.** O objeto deverá estar em perfeitas condições, na data da entrega, em embalagem adequada, lacrada, sem avarias, sob pena de devolução imediata.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "i" e "j", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 - DM 7.349/19)

**8.1.** Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**8.2.** As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.



Processo nº: 014/001538/2020

Fls.: 292 a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

333

014-001538-20

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea "K", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**9.1** O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da contratação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, anexos propostas de preço e demais documentos inerentes ao processo.

**9.2** O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante aquisição efetuada.

O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

**9.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.8.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

**9.9.** No setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (Rua Alameda James Franco, 03, Jardim Primavera), o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

a) Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

334

074-001538-20

solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

b) DANFE, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;

- c) Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;
- e) Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;
- i) Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- j) Certidões regulares de FGTS e CND;
- k) Anexo do I Decreto Municipal 7349/2019.

## 10. DO CONTRATO

(alínea "L", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

10.1. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Fornecimento, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos.

10.2. A vigência do Contrato se extingue com a entrega definitiva do objeto;

## 11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(alínea "P", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

11.1. Dispensou o Cronograma físico-financeiro visto o objeto será entregue em parcela única;

## 12. GUARDA E ARMAZENAMENTO

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

12.1. O objeto que será adquirido será armazenado no(a) CER-IV Centro Especializado em Reabilitação sito Av. República do Paraguai s/n, Duque de Caxias - RJ



Processo nº: 014/001538/2020

Fls.: 294 a

335

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

014-001538-2020

**12.2.** O responsável pelo recebimento será a Diretora de Reabilitação da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, Danielle de Almeida Oliveira, Matrícula 36277-1, Tel.: (21) 9981-96931

### 13. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "m", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.

**13.2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

**13.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**13.4.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.5.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.9.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**13.10.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**13.11.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### 14. RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "N", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)



Processo nº: 014/001538/2020

Fls.: 295 ou

336

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

014-001538-2020

**14.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**14.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**14.2.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.2.4.** O atraso injustificado do fornecimento;

**14.2.5.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**14.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**14.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.2.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.2.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.2.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**14.2.14.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será permitida subcontratação do objeto.



Processo nº: 014/001538/2020

Fis.: 296 ou

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

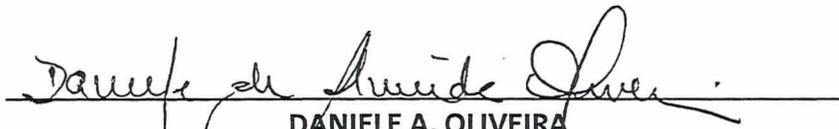
337

014-001538-2020

Este Termo de Referência foi elaborado por:  
(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)  
NOME: DANIELE A. OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 36277-1

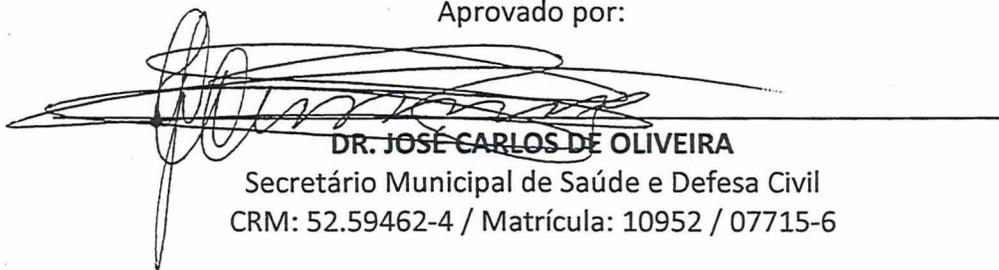
Duque de Caxias, 03 de dezembro de 2020.

Elaborado por:

  
**DANIELE A. OLIVEIRA**  
Coordenadora de Reabilitação SMSDC  
Matrícula: 36277-1

Duque de Caxias, 03 de dezembro de 2020

Aprovado por:

  
**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil  
CRM: 52.59462-4 / Matrícula: 10952 / 07715-6